Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295

www.gameleira.pe.gov.br



PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER: PROCESSO Nº 015/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

EMENTA: 1. Análise do Edital e Termo de Referência do Processo nº 015/2017 – Pregão Presencial nº 003/2017. Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento por autoclavagem e disposição final de resíduo produzido nos postos de saúde e na Unidade Mista Argemira Soares do Rego Barros do Município de Gameleira.

2. Aplicabilidade da Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Lei nº 8.666/93 no que couber.

Foi solicitado da Procuradoria Jurídica Municipal a emissão de opinativo a respeito da viabilidade jurídica do processo licitatório para Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento por autoclavagem e disposição final de resíduo produzido nos postos de saúde e na Unidade Mista Argemira Soares do Rego Barros do Município de Gameleira.

O requerimento para contratação do objeto pretendido na presente licitação foi da lavra da Secretária de Saúde do Município de Gameleira, face a necessidade de atender o que consta no Termo de Referência.

A Secretária de Saúde instruu seu Ofício anexando o Termo de Referência e duas Cotações de Preços.



PROCURADORIA MUNICIPAL

Após o recebimento do Ofício, a Prefeita do Município de Gameleira expediu a devida autorização e encaminhou para CPL com o propósito de averiguar qual a modalidade e tipo de procedimento.

A CPL efetivou a autuação do presente processo na Modalidade Pregão Presencial, observando os ditames da Legislação supracitada na Ementa desse Parecer Jurídico.

Pela análise dos autos enviados a esta Procuradoria Jurídica, observase que foram cumprida as exigências de averiguação de uma boa contratação através do procedimento adotado, buscando obter o melhor preço dentre as empresas que se comprometem prestar os serviços previstos no Termo de Referência.

O Edital de convocação observou as determinação da Lei do Pregão, da Lei de Licitações e Contratos, da Lei da Micro e Pequena empresa, estando regular para a devida publicação, devendo a CPL observar o prazo previsto para Modalidade Pregão.

Cumpre, entretanto, esclarecer que foram analisados tão somente os aspectos jurídicos da consulta, não tendo sido objetos de apreciação desta Procuradoria Jurídica, o mérito da contratação e os aspectos técnicos do objeto a ser licitado.

Desta feita, após a devida análise em todos os atos praticados pela CPL, nos presentes autos, emite este parecer jurídico que é dotado de caráter opinativo.

Enfim, emite-se o parecer favorável à deflagração do procedimento.

É o parecer.

Gameleira, 10 de fevereiro de 2017.

JAMERSON LUIGI VILA NOVA MENDES
PROCURADOR GERAL

OAB/PE Nº 37.796